



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

185/CAOTPL

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o Parecer relativo à seguintes Iniciativas Legislativas Europeias, que foram aprovados por esta Comissão Parlamentar na reunião de 12 de Maio de 2010:

- **COM/2010/0066 FIN** - LIVRO VERDE - SOBRE A PROTECÇÃO DAS FLORESTAS E A INFORMAÇÃO FLORESTAL NA UE: - PREPARAR AS FLORESTAS PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (SEC(2010)163 FINAL)
- **COM/2010/0152 FIN** - *Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul*
- **Relatório do Governo - Portugal na UE - 2009**

Enta. n.º 119/4ª CAE - 20.3. 12.05-2010
Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento,

C. Miranda Calha
12 MAIO 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Júlio Miranda Calha
(Júlio Miranda Calha)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARECER

RELATÓRIO DO GOVERNO

“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA - 2009”

1. ENQUADRAMENTO

O Relatório do Governo sobre “Portugal na União Europeia - 2009”, foi entregue à Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto e baixou à Comissão de Assuntos Europeus a 23 de Março de 2010 para efeitos de elaboração de relatório.

No dia 30 de Março de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a elaboração do parecer sobre o relatório do Governo em apreço, em conformidade com o estipulado na alínea f) do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

De acordo com o solicitado pela Comissão de Assuntos Europeus, o presente parecer incide sobre as seguintes matérias abordadas pelo relatório do Governo:

- i. *Titulo V - Estratégia de Lisboa;*
- ii. *Titulo IX - Ambiente e Alterações Climáticas - (Capítulo III)*
- iii. *Anexo I - Contencioso Comunitário; e*
- iv. *Anexo II - Adaptações Legislativas*

TÍTULO V - ESTRATÉGIA DE LISBOA

Decorre ainda o ciclo 2008-2010 da Estratégia de Lisboa. Em 2009 foram aprovadas as recomendações relativas à actualização das orientações gerais das políticas económicas dos diversos Estados-membros e da Comunidade.

No âmbito nacional, o Governo regista a continuidade da implementação das medidas do PNR (Programa Nacional de Reforma). O ano de 2009 ficou ainda marcado pela continuação do período de discussão sobre o momento pós-2010.

Foi num ano predominantemente marcado pela crise económica e financeira, que ocorreu o habitual exercício de avaliação da Estratégia de Lisboa.

Conselho Europeu da Primavera

O Conselho Europeu validou a actualidade da Estratégia de Lisboa e considerou-a como uma linha orientadora na resposta à crise, considerando-a a mais eficaz para fomentar o crescimento sustentável e o emprego. Nessa medida, as medidas de curto prazo serão tanto mais benéficas quanto mais se alinharem com os objectivos a médio e longo prazo da Estratégia de Lisboa.

Procedeu-se ainda a um balanço das medidas tomadas pelos diversos Estados-membros em resposta à crise e confirmou-se, conforme referido, a estratégia europeia tendo em vista a criação de um clima de confiança e promoção da estabilidade financeira e o relançamento económico.

Não obstante a avaliação positiva efectuada, a Comissão propôs a Portugal três recomendações, à semelhança dos anos anteriores, nos domínios da *consolidação das finanças públicas*, do *aumento da eficiência do sistema de educação* e da *modernização da protecção ao emprego*, como forma de contrariar a segmentação do mercado de trabalho. De referir que as recomendações acima mencionadas são para manter e acelerar políticas, constituindo mais um estímulo do que uma crítica.

Estratégia de Lisboa pós-2010 - Estratégia UE 2020

Face ao momento de crise vivido na Europa foi registada a urgência da revisão da estratégia sendo que todo o trabalho efectuado no âmbito da estratégia de Lisboa obriga a um compromisso a favor das reformas estruturais e do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido foi organizado, em Junho, um *workshop* com o objectivo de promover o debate dando visibilidade à futura estratégia e concomitantemente preparar o contributo e posição nacional.

Neste sentido foi dado um forte impulso político pelo Conselho Europeu de Dezembro, cujo texto de conclusões, reflecte os contributos das diversas formações do Conselho e sublinha a urgência em avançar com uma Estratégia nova, ambiciosa e recentrada nas reformas estruturais de longo prazo em favor da competitividade e do crescimento.

A estratégia “UE 2020” é assim apresentada como um referencial para uma saída articulada e sustentada da crise numa perspectiva de desenvolvimento a médio e longo prazo, assente em três objectivos: (i) criar valor baseando o crescimento no conhecimento, (ii) capacitar as pessoas em sociedades inclusivas, e (iii) criar uma economia competitiva, interligada e mais verde.

Plano Nacional de Reforma (PNR)

A Comissão em Outubro, analisou o relatório que lhe foi entregue relativo ao PNR, em que reflecte os pilares estratégicos para o “Novo Ciclo 2008/2010”, nomeadamente a qualidade da despesa pública, a criação de um ambiente favorável aos negócios, a melhoria do sistema de inovação e investigação, a mobilidade positiva e o desenvolvimento de um território inteligente. No que diz respeito à avaliação, as prioridades definidas no PNR revelaram-se alinhadas com as recomendações da União Europeia.

O programa Nacional de estímulo orçamental “Iniciativa para o Investimento e o Emprego” (IIE), lançado em Março (Lei n.º 10/2009, de 10 de Março) veio complementar o esforço já iniciado em 2008, estando orientado para as famílias e empresas potencialmente mais afectadas pela crise. Este Programa foi encarado como uma oportunidade para reforçar e acelerar o investimento nas reformas estruturais, contendo cinco medidas: a modernização das escolas, a promoção da utilização de energias renováveis, da eficiência energética e das redes de transporte de energia; a modernização da infra-estrutura tecnológica - redes de banda larga de nova geração; o

apoio especial à actividade económica, exportações e PME; e o apoio ao emprego e reforço da protecção social.

No que respeita à avaliação, será de registar o forte alinhamento do Plano com as recomendações da União Europeia, as quais validaram as prioridades definidas tendo Portugal, desde o primeiro momento, colocado empenho e foco na concretização e nos resultados e mantido um envolvimento muito próximo com a sociedade civil.

TÍTULO IX

CAPÍTULO III

AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O tema das Alterações Climáticas marcou significativamente a agenda comunitária e internacional sendo de destacar os esforços políticos, sem precedentes, levados a cabo por todos os intervenientes com o objectivo de se alcançar um acordo global e ambicioso em Copenhaga.

Portugal participou de forma activa em todos os momentos do processo negocial, tanto na definição das posições negociais da União Europeia, como nas negociações internacionais da Conferência. Apesar dos esforços negociais empreendidos pela União Europeia, bem como do elevado nível de ambição manifestado no decurso do processo preparatório, a Conferência ficou aquém dos objectivos traçados pela UE, mas deverá ser encarada como um passo importante na direcção do acordo vinculativo a alcançar na Cimeira do México, em Dezembro 2010.

Alterações Climáticas

O tema das alterações climáticas esteve no centro dos trabalhos realizados no quadro da Política de Ambiente, com um calendário negocial bastante intenso tanto ao nível da União, como ao nível internacional.

Portugal e a União Europeia defenderam que as metas exigidas às diferentes partes, no futuro acordo climático, tivessem por base as necessidades reconhecidas pela ciência, para conter o aumento da temperatura média abaixo dos 2 graus centígrados e evitar alterações climáticas catastróficas. De acordo com o *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC) 26, será necessário reduzir as emissões de gases com efeito de estufa a nível mundial para metade até 2050, tendo como referência o seu valor de 1990. Para além disso, até 2020, os países desenvolvidos, terão de reduzir no seu conjunto as suas emissões entre 25% e 40%, em relação ao mesmo ano base.

Neste sentido, o Conselho Europeu de Outubro definiu as metas de redução para a UE a médio e longo prazo - redução de 20% até 2020, de 80/95% até 2050 e de 10% nas emissões da aviação e 20% nas emissões dos transportes marítimos até 2020.

Para além disso, a UE comprometeu-se a reduzir em 30% até 2020 as suas emissões desde que, no quadro de um acordo internacional, os restantes países desenvolvidos empreendam esforços comparáveis.

O Acordo de Copenhaga pautou-se pelo bloqueio das negociações pelos Países em Desenvolvimento e pela falta de ambição das grandes economias emergentes.

Mesmo assim, o Acordo encerra compromissos importantes e fundamentais:

- Consagração do objectivo de limitar o aquecimento global a 2°C;
- Apresentação de metas de redução e acções de mitigação por parte dos países desenvolvidos e uma disposição específica para países menos avançados e para os pequenos Estados-ilha, indicando que as acções destes países serão voluntárias e financiadas;
- Referência a uma meta de longo prazo de redução das emissões em 50% em 2050;
- Referência à necessidade de os países desenvolvidos reduzirem emissões nessa data em 80% (sem indicação do ano-base);
- Omissão de referência à “responsabilidade histórica”;
- Criação das bases para o financiamento de ajuda aos PVD, que inclui um financiamento de curto prazo (2010-2012/fast-start) e de longo prazo (2020).

Biodiversidade

Com base nas Comunicações da Comissão "Por uma estratégia da UE em matéria de espécies invasoras" e "Avaliação intercalar da implementação do Plano de Acção Comunitário sobre Biodiversidade", de Dezembro de 2008, o Conselho aprovou no primeiro semestre Conclusões sobre "Avaliação intercalar da implementação do Plano de Acção da UE sobre Biodiversidade e para uma estratégia da UE em matéria de espécies exóticas invasoras", que reitera a urgência na implementação do "Plano de Acção da UE até 2010 e Mais Além" (proposto pela Comissão em 2006), apelando para a definição de uma estratégia comunitária em matéria de espécies exóticas invasoras e insistindo na necessidade de se definir, até meados de 2010, Ano Internacional da Biodiversidade, uma perspectiva geral de futuro para além de 2010 em matéria de preservação e utilização sustentável da biodiversidade na UE.

Portugal sempre atribuiu a maior importância ao tema da biodiversidade e deposita grandes expectativas quanto ao desenrolar dos trabalhos neste domínio.

Controlo e Prevenção Integrados da Poluição (IPPC)

No Conselho Ambiente de Junho alcançou-se um acordo político sobre a proposta de Directiva relativa ao Controlo e Prevenção Integrados da Poluição (IPPC), que vem alterar a Directiva IPPC de 1996 e abrange cerca de 52 000 instalações industriais. As emissões dessas instalações para a atmosfera representam uma grande proporção das emissões totais de determinados poluentes-chave e ultrapassam largamente os objectivos definidos na Estratégia Temática para a Poluição Atmosférica. Sem novas reduções não se poderão materializar os efeitos positivos na saúde e no ambiente que se pretendiam alcançar com a definição desses objectivos.

A actividade industrial conduz também a outros impactos significativos no ambiente, nomeadamente na água, nos solos e na produção de resíduos.

Portugal esteve empenhado na discussão desta proposta, que considera uma contribuição excelente para a definição de um quadro legislativo mais harmonizado e

adequado aos desafios das Estratégias Temáticas para a Poluição Atmosférica, para a Prevenção e Reciclagem dos Resíduos e para a Protecção do Solo.

Resíduos

A Comissão Europeia apresentou em Dezembro de 2008 uma Comunicação intitulada “Estratégia Comunitária para melhorar as práticas de desmantelamento de navios”, da qual consta um conjunto de linhas de acção a desenvolver pela UE no curto prazo.

Neste contexto, foram adoptadas Conclusões no Conselho Ambiente de Outubro, retomando os principais pontos de acordo entre os EM no que respeita à premência e oportunidade de serem antecipadas e tornadas mais restritas ao nível da União algumas das medidas da Convenção de Hong Kong, abrangendo também navios excluídos dessa Convenção, nomeadamente os navios de Estado, em articulação com a Convenção de Basileia.

Portugal apoiou a elaboração de medidas, ao nível comunitário, que promovam um desmantelamento de navios ambientalmente seguro, na medida em que estas acções poderiam dar um sinal positivo aos restantes países membros da Organização Marítima Internacional no sentido da ratificação da Convenção de Hong Kong.

Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

No âmbito do Conselho Ambiente, a Comissão apresentou três propostas de decisão relativas: i) à proibição provisória da utilização e venda na Hungria de milho geneticamente modificado (*Zea mays* L. da linha MON 810); ii) à proibição provisória da utilização e venda na Áustria de milho geneticamente modificado (*Zea mays* L. da linhagem T25); e iii) à proibição provisória da utilização e venda na Áustria de milho geneticamente modificado (*Zea mays* L. da linhagem MON 810). Os Ministros do Ambiente votaram contra as propostas da Comissão, por maioria qualificada, nos termos da Directiva 2001/18/CE, de 12 de Março de 2001 (relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados).

Portugal entende que, no processo de tomada de decisão relativo à colocação no mercado de OGM, devem ser tidos em conta os elementos de avaliação e gestão de riscos, os seus efeitos a longo-prazo, os aspectos técnico-científicos, mas também os factores socioeconómicos, por considerar que as dimensões socioeconómicas e políticas, incluindo a aceitação por parte das populações, devem ser tidas em conta. Neste sentido, o voto de Portugal não resultou de qualquer apreciação negativa ou positiva destas variedades de milho, mas apenas de uma posição de respeito pela decisão de um Estado-membro e das suas autoridades responsáveis.

Efeitos combinados de substâncias químicas

No Conselho de Dezembro foram adoptadas Conclusões sobre os efeitos combinados de substâncias químicas, as quais reconhecem que os seres humanos, os animais e as plantas, estão expostos a diversos produtos químicos provenientes de origens variadas e que estudos recentes indicam que os efeitos combinados desses produtos químicos podem ter implicações negativas para a saúde humana e para o ambiente.

O Conselho salientou a necessidade de pôr em curso mais acções que tenham em conta os efeitos combinados dos produtos químicos.

Portugal manifestou o seu acordo com o texto das Conclusões, defendendo a necessidade de realização de estudos adicionais ao nível dos efeitos combinados dos produtos químicos. Defendeu ainda que os futuros desenvolvimentos neste domínio devem ser considerados ao abrigo dos quadros legislativos em vigor, como o REACH (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas).

Rumo a uma economia eco-eficiente

No Conselho de Outubro foram adoptadas Conclusões sobre este tema que apelam aos EM e à Comissão para tomarem medidas de impulso à economia mais eco-eficiente, através da integração do conceito na nova Estratégia de Lisboa pós-2010 e em todas as políticas pertinentes da EU.

Desenvolvimento Sustentável

Em Julho, a Comissão apresentou o relatório bienal sobre os progressos alcançados na Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável renovada (EEDS). Este documento, que foi apresentado ao Conselho Europeu de Dezembro.

O Relatório da Comissão regista progressos em várias áreas prioritárias: alterações climáticas e energia limpa, produção e consumo sustentáveis, saúde pública e inclusão social. Quanto aos recursos naturais e biodiversidade, eficiência energética no sector dos transportes e pobreza global, assinala uma evolução mais negativa.

Portugal participou activamente na formulação da posição europeia de ambiente e desenvolvimento sustentável.

9.ª Conferência de Estados Parte à Convenção das NU de Combate à Desertificação

Portugal participou nas reuniões de coordenação sectorial e preparou contributos para a delegação nacional à COP9 da Comissão das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (CNUCD).

25.ª Sessão do Conselho de Governadores do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA)

Nesta sessão foi adoptada uma decisão que estabelece a criação de um Comité Intergovernamental de Negociação com vista ao desenvolvimento de um instrumento internacional vinculativo sobre mercúrio, que deverá terminar o seu trabalho em 2013. A UE conseguiu assim concretizar uma das suas grandes prioridades nesta área da regulamentação internacional de substâncias nocivas ao ambiente.

Resoluções da 64.ª AGNU, 2.ª Comissão, sobre Desenvolvimento Sustentável

Os trabalhos da 2.ª Comissão na área do desenvolvimento sustentável foram afectados pelo atraso na entrega dos projectos de resolução por parte do G77 e consequente pressão adicional para concluir as negociações dentro do calendário previsto. As maiores dificuldades foram sentidas na negociação do projecto sobre a Implementação

da Agenda 21, tendo sido decidida a realização de uma Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável em 2012.

O Grupo de Trabalho para as Questões Internacionais de Ambiente (WPIEI Global) contribuiu ainda para a preparação das posições da UE no seguinte âmbito:

- Reunião de Implementação Regional da CEE-ONU da 18.^a CDS (Portugal assumiu a responsabilidade da liderança, em nome da UE, do tema Minas, em consideração na 18.^a e 19.^a CDS, a realizar respectivamente em 2010 e 2011. Neste âmbito, teve que preparar, desde logo, a posição a defender pela UE nesta reunião da comissão regional das NU para a Europa);
- Reuniões do Grupo Consultivo Ministerial de Alto Nível sobre Governança Internacional do Ambiente;
- Definição de uma posição comum sobre a proposta brasileira de realização de uma Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), a ter lugar no Rio de Janeiro em 2012, 20 anos após a Cimeira da Terra;
- Início da preparação da 11.^a sessão especial do CG/Fórum Global Ministerial Ambiente do PNUA, que decorrerá em Fevereiro de 2010, onde Portugal assumiu a liderança da preparação da posição europeia para a decisão sobre oceanos.

Portugal participou também nas reuniões da Rede da Diplomacia Verde (*Green Diplomacy Network*), que têm sido tradicionalmente organizadas pela Presidência da UE uma vez por semestre, tendo, naquele contexto, contribuído para a definição dos termos de referência e conteúdo de várias diligências junto de países terceiros, a realizar no âmbito da preparação da Cimeira de Copenhaga sobre Alterações Climáticas.

Portugal colaborou na elaboração de uma submissão conjunta contendo as perspectivas da União Europeia relativamente às implicações das alterações climáticas no domínio da paz e segurança, no seguimento da aprovação, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Junho, da resolução Alterações Climáticas e as suas Possíveis Implicações de Segurança.

Anexo I - Contencioso Comunitário

- Processo n.º C-37/09 - tendo por objecto declarar que não tendo tomado as medidas necessárias, por um lado, para assegurar a eliminação ou a valorização dos resíduos depositos nas pedreiras dos Limas, dos Linos e dos Barreiras, situadas na freguesia de Lourosa, sem pôr em perigo a saúde humana e sem causar danos ao ambiente, nomeadamente sem criar riscos para a água e o solo e para que os referidos resíduos sejam confiados a um serviço de recolha privado ou público ou a uma empresa encarregados da sua eliminação ou valorização, e não tendo tomado as medidas necessárias, por outro lado, para limitar a introdução nas águas subterrâneas de substâncias constantes da Lista II da Directiva 80/68/CEE, de forma a evitar a poluição destas águas pelas referidas substâncias, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE, relativa aos resíduos, que codificou a Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, bem como por força dos artigos 3.º e 5.º da Directiva 80/68/CEE, relativa à protecção

das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas. Terminada a fase escrita, aguarda-se a marcação de audiência para a apresentação de alegações orais;

Ainda no âmbito das acções por incumprimento intentadas contra a República Portuguesa, prosseguiu o seu curso o seguinte processo:

- Processo n.º C-530/07 - tendo por objecto declarar que não tendo equipado com sistemas colectores, nos termos previstos no artigo 3.º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, as aglomerações de Angra do Heroísmo, Bacia do Rio Uima (Fiães de S. Jorge), Costa de Aveiro, Covilhã, Espinho/Feira, Fátima, Ponta Delgada, Ponte de Lima, Póvoa do Varzim/Vila do Conde, Santa Cita, Vila Real de Santo António, Viana do Castelo - Cidade, Vila Real e não tendo submetido a tratamento secundário ou processo equivalente, nos termos do artigo 4º da mesma Directiva, as águas residuais urbanas provenientes das aglomerações de Alto Nabão, Alverca, Bacia do Rio Uima (Fiães de S. Jorge), Carvoeiro, Costa da Caparica/Trafaria, Costa de Aveiro, Costa Oeste, Covilhã, Espinho/Feira, Fátima, Fundão/Alcaria, Lisboa, Matosinhos, Milfontes, Moledo/Âncora/Afife, Nazaré/Famalicão, Pedrógão Grande, Ponta Delgada, Ponte de Lima, Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Santa Cita, Vila Nova de Gaia/Douro Nordeste, Vila Real de Santo António, Viana do Castelo - Cidade, Vila Franca de Xira, Vila Real, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º e 4.º da mencionada Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas. O Tribunal de Justiça, em 31 de Março de 2009, em conformidade com o disposto no artigo 44.º A do Regulamento do Processo, decidiu proferir decisão no processo sem audiência de alegações e de acordo com o disposto no artigo 20.º, quinto parágrafo, decidiu que o processo fosse julgado sem conclusões do advogado-geral. Por acórdão proferido em 7 de Maio de 2009, o Tribunal de Justiça declarou que, não tendo equipado com sistemas colectores, em conformidade com as disposições do artigo 3.º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, as aglomerações da Bacia do Rio Uima (Fiães S. Jorge), Costa de Aveiro, Covilhã, Espinho/Feira, Ponta Delgada, Póvoa de Varzim/Vila do Conde e Santa Cita e não tendo submetido a tratamento secundário ou a processo equivalente, em conformidade com o artigo 4.º desta directiva, as águas residuais urbanas provenientes das aglomerações de Alverca, Bacia do Rio Uima (Fiães S. Jorge), Carvoeiro, Costa de Aveiro, Costa Oeste, Covilhã, Lisboa, Matosinhos, Milfontes, Nazaré/Famalicão, Ponta Delgada, Póvoa de Varzim/Vila do Conde, Santa Cita, Vila Franca de Xira e Vila Real de Santo António, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º e 4.º da referida directiva. A acção foi julgada improcedente quanto ao restante.

Outras intervenções

- Processo n.º T-186/08 - acção intentada pela Liga para a Protecção da Natureza contra a Comissão das Comunidades Europeias que tem por objecto declarar a anulação da decisão da Comissão Europeia, de 28 de Fevereiro de 2008, que arquiva a queixa n.º 2003/4523, relativa à construção da Barragem do Baixo Sabor na parte em que pressupõe cumpridas as formalidades essenciais ao exercício dos direitos de participação procedimental da queixosa (LPN), no âmbito do processo pré-contencioso relativo ao projecto de "Barragem do Baixo Sabor", iniciado com a referida queixa à

Comissão Europeia. A República Portuguesa apresentou as suas alegações de intervenção em apoio da posição da requerida, Comissão Europeia, em 24 de Novembro de 2008. O Tribunal de Justiça por acórdão proferido em 7 de Setembro de 2009, decidiu já não haver que apreciar o recurso na parte em que visa a anulação de uma pretensa decisão tácita de recusa de acesso aos documentos, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Quando ao restante, o recurso foi julgado manifestamente inadmissível.

Anexo II - Adaptações Legislativas AMBIENTE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

Directiva 2008/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, que altera a Directiva 2006/66/CE relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro.

Diário da República, I Série, n.º 189.

Directiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire).

Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto.

Diário da República, I Série, n.º 152.

Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros.

Decreto-Lei n.º 180/2009, de 10 de Agosto.

Diário da República, I Série, n.º 153.

Directiva 2004/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004, que altera a Directiva 2003/87/CE relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade, no que diz respeito aos mecanismos baseados em projectos do Protocolo de Quioto (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 154/2009, de 6 de Julho.

Diário da República, I Série, n.º 128.

Directiva 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006, relativa à gestão da qualidade das águas balneares e que revoga a Directiva 76/160/CEE.

Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho.

Diário da República, I Série, n.º 107.

Directiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia e que altera as Directivas 92/42/CEE do Conselho e 96/57/CE e 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Decreto-Lei n.º 26/2009, de 19 de Janeiro.

Diário da República, I Série, n.º 18.

Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE (Texto relevante para efeitos do EEE).

Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro.

Diário da República, I Série, n.º 3.

CONCLUSÕES


1. No dia 30 de Março de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu o presente Relatório do Governo sobre “ Portugal na União Europeia - 2009” à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, analisar a iniciativa em questão para, finalmente, emitir o competente parecer, devendo este ser posteriormente remetido à Comissão de Assuntos Europeus;
3. O relatório em apreço descreve exaustivamente a abordagem europeia assumida em 2009 relativamente às diversas temáticas abrangidas por políticas europeias para os assuntos do ambiente, nomeadamente, alterações climáticas, biodiversidade, controlo e prevenção integrados da poluição, resíduos, organismos geneticamente modificados, efeitos combinados de substâncias químicas, economia eco-eficiente e desenvolvimento sustentável;
4. Salienta-se a tendencial convergência das orientações políticas nacionais com a orientação política de âmbito europeu nas diversas matérias.

PARECER

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 12 de Maio de 2010

O Deputado Relator,



(Jorge Gonçalves)

O Presidente da Comissão,



(Júlio Miranda Calha)